

PARTE 1 - ORGANIZAÇÃO GERAL DO CICLISMO COMO ESPORTE

Versão vigente desde 01.012023

ÍNDICE

Capítulo I – Licenças e Portadores de Licenças	3
§1 Filiação	3
§2 Licença	4
§3 Categorias Oficiais para Portadores de Licença	6
§4 Transferência	6
§5 Ciclistas Estrangeiros	7
§6 Clubes e Equipes	8
§7 Diretor Esportivo	9
§8 Comissários	10
Capítulo II – Eventos	11
Seção 1 – Disposições Administrativas	
§1 Calendário	11
§2 Rankings	15
§3 Campeonatos Nacionais	16
§4 Campeonatos Estaduais	17
Seção 2 – Organização de Eventos	
§1 Organizador	17
§2 Guia Técnico / Regulamento particular do evento	18
§3 Percurso da Competição	18
§4 Serviços Médicos	19
§5 Premiação e Protocolo	19
§6 Conduta dos Participantes nas Provas Ciclísticas	20
§7 Congresso Técnico – Reunião Técnica	21
§8 Supervisão das Competições	21
Capítulo III – Equipamentos	23
Seção 1 – Disposições Gerais	
§1 Princípios	23

Seção 2 – Bicicletas

§1 Princípios	23
---------------------	----

Seção 3 – Uniformes

§1 Disposições Gerais	24
-----------------------------	----

§2 Uniformes de Equipes	26
-------------------------------	----

§3 Uniforme da Seleção Nacional	26
---------------------------------------	----

§4 Camisa de Campeão Mundial	27
------------------------------------	----

§5 Camisa de Campeão Nacional	29
-------------------------------------	----

Seção 4 – Identificação dos Ciclistas

§1 Numerais – Dorsais e Placas	30
--------------------------------------	----

Capítulo IV – Disposições Finais 31

Anexo I – Formulário de Filiação e Declaração	32
---	----

Anexo II – Nº Comissários em evento de Ranking	34
--	----

Anexo III – Categorias Oficiais	
---------------------------------------	--

ORGANIZAÇÃO GERAL DO CICLISMO COMO ESPORTE

Capítulo I LICENÇAS E PORTADORES DE LICENÇAS

§1 Filiação

Filiação - Definição

- Entende-se como filiado, o indivíduo que possui cadastro ativo no sistema da CBC no ano corrente. Quando consultado através de seu CPF ou nº de licença, deve constar a situação de “Regular” em seu cadastro. Para este indivíduo, é fornecida uma licença.

Princípios

- Ao se filiar, o requerente declara ter conhecimento do regulamento UCI, CBC e de sua Federação Estadual no que diz respeito a todas as regras e normas do Ciclismo, inclusive do regulamento antidopagem. A Federação Estadual poderá solicitar que o requerente preencha e assine uma declaração de conhecimento e comprometimento com as regras da UCI, CBC e Federações Estaduais.

- O pedido de filiação deve ser feito via Federação Estadual em um formulário a ser preparado pela mesma. O conteúdo desse formulário deve ser aceito pelo solicitante (e seu representante legal, se for menor de idade), independentemente da forma de apresentação (eletrônica ou papel). O formulário deve incluir, pelo menos, as informações e os compromissos mencionados no modelo do **Anexo I** deste regulamento.

- Os pedidos apresentados em papel devem ser assinados e datados pelo requerente. Os formulários eletrônicos devem incluir como condição para prosseguir (i) a aceitação total dos termos do formulário de inscrição, bem como (ii) um relatório rastreável dos detalhes da inscrição.

- Apenas em caso de que se trate de um estado onde não haja uma federação membro da CBC ou esta esteja em processo de litígio, as filiações para os ciclistas deste estado poderão ser solicitadas diretamente pela CBC ou ainda, de acordo com outro critério adotado pela CBC para o controle de tal situação.

Situações cadastrais

1. *SEM CADASTRO* - Entende-se como corredor “SEM CADASTRO” o ciclista que nunca teve seu nome inserido no sistema de cadastro da Confederação Brasileira de Ciclismo.
2. *IRREGULAR* – Entende-se por corredor “IRREGULAR” o ciclista que apresenta pendências no processo de transferência de uma Federação para outra, ou ciclista que tem seu cadastro em categoria errada, ou no caso de estrangeiro com pendência de documentos junto à Confederação Brasileira de Ciclismo.

3. *CADASTRO PENDENTE / AGUARDANDO CONFIRMAÇÃO / IRREGULAR S/ CONFIRMAÇÃO* – Entende-se por corredor “IRREGULAR S/CONFIRMAÇÃO” o ciclista que teve seu nome inserido recentemente no sistema de cadastro da CBC e passa por um processo de verificação de informações para que possa ser declarado “REGULAR”.

4. *AGUARDANDO RECADASTRO* – Entende-se como corredor “AGUARDANDO RECADASTRO” o ciclista que teve seu nome inserido no sistema de cadastro da Confederação Brasileira de Ciclismo em anos anteriores, mas que por algum motivo, no novo ano civil não teve seus dados RECONFIRMADOS por parte da Federação Estadual.

Recusa na Filiação

- 1.1.006 Poderá ter sua filiação recusada pessoas com pedido incorreto, dados incompletos, falta de documentos pessoais ou atestado médico entre outros.

§2 Licença

Definição

- Licença é um documento de identidade esportiva que confirma o compromisso de seu titular em respeitar os estatutos e regulamentos e que o autoriza a participar em atividades ciclísticas. É o documento que comprova a sua filiação no ano corrente. A licença é válida até 31 de dezembro do ano de sua emissão e é válida em todos os Estados onde exista uma Federação membro da CBC.
- 1.1.007

Princípio

- Um portador de licença só pode possuir a licença de apenas uma Federação Estadual e Nacional.
- Ninguém pode participar de uma competição ciclística organizada ou controlada pela UCI, COPACI, CBC, ou Federações Estaduais, se não é titular de uma licença, ou seja, filiado.
- Para eventos de competição com pontuação para o ranking nacional, é obrigatório estar filiado no ano corrente.
- A licença deve ser apresentada junto a um documento com foto (caso a mesma não possua) sempre que solicitada por uma autoridade competente.
- 1.1.008

- Toda pessoa portadora de uma licença se declara conhecedor do estatuto e regulamento UCI, CBC e das Federações Estaduais e, se compromete a respeitar os mesmos além de participar nas manifestações ciclísticas de forma desportiva e limpa.
- Desde o momento do pedido de uma licença, o requerente é responsável por qualquer violação dos regulamentos que comete e está sujeito à jurisdição dos órgãos disciplinares.
- Os titulares de licenças permanecem sujeitos à jurisdição dos órgãos disciplinares relevantes por atos cometidos enquanto solicitam ou mantêm
- 1.1.009

uma licença, mesmo se o processo for iniciado ou continuar depois que eles deixarem de possuir uma licença.

A licença deve ser emitida e usada sob a responsabilidade exclusiva de seu titular ou seu representante legal.

- 1.1.010 A concessão da licença não implica que a autoridade emissora reconheça ou assuma qualquer responsabilidade quanto à aptidão do seu titular ou por seu cumprimento das condições de qualquer lei, estatuto ou regulamento.

Tipos de Licença

1. Nacional

- 1.1.011 A licença nacional dá o direito de participação em competições nacionais realizadas no Brasil é emitida pela CBC através do cadastro feito pelas Federações Estaduais no sistema CBC e válida exclusivamente em território nacional. A licença nacional é expedida para as categorias oficiais da CBC.

2. Internacional

A licença internacional dá o direito de participação em competições internacionais realizadas em países membros da UCI e é emitida pela CBC através do cadastro feito pelas Federações Estaduais no sistema CBC. A licença internacional é expedida somente mediante solicitação do requerente à CBC e apresentação da documentação necessária e pagamento das taxas para tal emissão. As normas e procedimentos para emissão de licenças internacionais estão publicadas no site da CBC na parte de Regulamentos. **A licença internacional é expedida apenas para as categorias oficiais UCI.**

Para a participação em eventos do calendário internacional e em Campeonatos Nacionais, os atletas devem ter seu número UCI ID.

Tipos de licenciados

Poderão ser emitidas licenças para as seguintes pessoas:

1. Ciclistas (homem ou mulher, em todas as disciplinas e categorias, incluindo Ciclismo para Todos);
2. Staff (Técnico, diretor esportivo, treinador, mecânico, massagista, médico, motorista, outras funções que se enquadram dentro das especificações UCI);
- 1.1.012 3. Comissários (a classificação do comissário será especificada na licença);
4. Outras funções que se enquadram dentro das especificações UCI.

Se um detentor de licença desempenhar várias funções dentro do ciclismo, ele deve aplicar e ser licenciado para cada uma dessas funções. A CBC emitirá uma licença que corresponda à sua função principal e poderá emitir um certificado estabelecendo as outras funções pelas quais o titular da licença é reconhecido.

Um ciclista pertencente à uma equipe registrada na UCI não pode ter outra função.



Emissão das licenças

1.1.013 Brasileiros Residentes no Brasil - As licenças são emitidas pela CBC, através do cadastro nacional realizado pelas Federações Estaduais, no sistema CBC. O cadastro deverá estar completo e as informações contidas no cadastro, assim como as atualizações, são de inteira responsabilidade da Federação Estadual e do requerente.

1.1.014 Brasileiros Residentes no Exterior - Conforme normas internacionais, a licença nacional ou internacional deverá ser emitida pelo país onde o solicitante, independentemente de sua nacionalidade, tenha sua residência principal, no momento da realização do pedido ou ainda, deverá ser emitida pelo país onde o solicitante permanecer a maior parte da temporada. Permanecerá afiliado a essa federação até o final da data de validade da licença. A licença deverá ser emitida com o código UCI de sua nacionalidade.

1.1.015 Estrangeiros Residentes no Brasil – Para os estrangeiros residentes no Brasil, o artigo 1.1.013 se aplica, sendo necessária a apresentação de toda documentação solicitada pela Federação Estadual e **autorização do país de origem do ciclista com todas as informações sobre o atleta e período vigente da autorização.** (Este item é aplicável na 1ª filiação do estrangeiro residente no Brasil).

1.1.016 As licenças nacionais (em forma física ou digital) são enviadas para a Federação Estadual que realizou a filiação do requerente. Para a emissão da licença nacional/internacional, poderá ser cobrada uma quantia fixada pela CBC.

§3 Categorias Oficiais para Portadores de Licenças de Ciclistas

1.1.017 As categorias dos ciclistas no âmbito nacional serão determinadas pelo ano de nascimento dos praticantes. A tabela indicando o ano respectivo às categorias é atualizada anualmente e se encontra no Anexo II deste Regulamento.

1.1.018 As Federações Estaduais têm autonomia para legislar sobre as categorias menores (abaixo de doze anos), e sobre a subdivisão da categoria máster no âmbito de seu território.

1.1.019 Uma vez filiado, o ciclista só poderá competir em sua categoria de cadastro. Caso venha a solicitar a mudança de categoria, esta somente poderá ser autorizada quando o ciclista em questão não possuir pontos em ranking nacional do ano corrente.

§4 Transferências



Transferências para outro estado

1.1.020 Para transferências realizadas de um estado para outro, o ciclista ou o seu clube, deverão recolher em favor da federação que está cedendo o corredor, uma taxa de transferência que, terá seu valor estipulado pela Federação Estadual.

É permitida apenas 01 transferência no ano. O período de transferência de um Estado para outro está limitado em 02 janelas conforme abaixo:

1.1.020 **1ª Janela: 01 de Janeiro a 01 de Março;**

bis **2ª Janela: 01 de Junho a 10 de Junho.**

Transferências solicitadas fora deste período serão analisadas pelo Departamento Técnico em caráter de exceção.

1.1.021 As Federações Estaduais possuem autonomia para isentar, dar desconto, parcelar ou estabelecer acordos de passe livre com outras Federações.

1.1.022 Os ciclistas que permanecerem o período de dois anos civis sem vínculo (sem atualizar seu cadastro seja como avulso, ou por outra equipe/clube) em qualquer uma das Federações Estaduais, ao final deste período terão o direito de se inscrever em qualquer Estado, sem necessidade de recolhimento da taxa de transferência, nem de apresentação de documento de transferência. Esta solicitação deverá ser feita diretamente à CBC.

Transferências de equipes

1.1.023 Após a confirmação de regularidade de cadastro, não serão autorizadas alterações de equipes ou categorias fora do período de transferência. O período de transferência de uma equipe para outra está limitado em 02 janelas conforme abaixo:

1ª Janela: 01 de Janeiro a 01 de Março;

2ª Janela: 01 de Junho a 10 de Junho.

Transferências solicitadas fora deste período serão analisadas pelo Departamento Técnico em caráter de exceção.

1.1.024 A transferência de equipe será realizada após a apresentação da liberação por escrito da equipe de origem do atleta.

§5 Ciclistas Estrangeiros

1.1.025 A partir de 1º de fevereiro de 2006, para competir no Brasil, todos os ciclistas estrangeiros deverão ter sua situação regularizada junto a CBC, nos termos da legislação desportiva, do estatuto da CBC e das normas estabelecidas pela UCI. Enquanto tal situação não for regularizada, este corredor e sua equipe poderão responder por violação ao art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

De acordo com o Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo, no capítulo XV, artigo 75, em uma mesma competição, é permitida a participação de no máximo 01 (um) ciclista estrangeiro para cada 04 (quatro) ciclistas brasileiros por equipe. Salvo exceções nas provas internacionais para equipes registradas na UCI.

1.1.026 Não é permitida a contratação de ciclistas estrangeiros para comporem uma equipe em um único evento ou competição.

1.1.027 De acordo com o Estatuto da Confederação Brasileira de Ciclismo, no capítulo XVI, artigo 80, fica vedada a participação de estrangeiros em Campeonatos Nacionais.

1.1.028 Ciclistas estrangeiros com filiação contínua no sistema CBC há mais de 05 anos terão sua pontuação computada na listagem individual do Ranking Nacional e pontuarão para suas equipes, porém continua proibida sua participação em Campeonatos Nacionais.

1.1.029 Os ciclistas que possuírem dupla nacionalidade deverão optar por uma única nacionalidade para expedição de sua licença, cuja escolha será definitiva e deve ser feita o mais tardar na ocasião da segunda solicitação de licença, após a efetivação da nova nacionalidade.

1.1.030 A CBC não emitirá autorização para que um corredor estrangeiro defenda outro clube/equipe que não a sua, seja no Brasil ou no exterior, sem que haja autorização do órgão competente da União conforme alteração da documentação que ensejou o visto concedido e somente após a concessão de novo visto para a finalidade pretendida constando a vinculação ao novo clube/equipe.

Um corredor estrangeiro filiado na CBC, só poderá defender a seleção nacional de seu país, além do clube/equipe ao qual esteja vinculado.

§6 CLUBES E EQUIPES

Um clube desportivo é uma organização sem fins lucrativos ou uma empresa que possui uma estrutura e equipes, profissionais ou amadoras, de praticantes do ciclismo.

Para ter sua equipe cadastrada na CBC, um clube necessita:

- 1.1.031
1. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação e estar com sua documentação em dia perante a lei;
 2. Possuir diretoria idônea;
 3. Possuir filiação a uma Federação Estadual;
 4. Estar em dia com as obrigações financeiras e regulamentares perante a Federação Estadual.
 5. Ter em seu quadro, atletas ativos de Base e Alto Rendimento.

Equipes

De acordo com esse regulamento, uma equipe registrada é uma organização esportiva pertencente a um clube, composta por ciclistas e pessoas contratadas ou que os apoiam com o objetivo de participar de eventos de ciclismo.

1.1.032

As equipes que não se enquadrarem no artigo acima são denominadas como **Equipes Patrocinadas** e não possuem pontuação de ranking quando lhe for aplicável. A existência de equipes patrocinadas está sujeita à aprovação da Federação Estadual.

Tipos de Equipes

1. **Seleção Nacional (Brasileira)** – Uma seleção nacional é uma equipe formada por ciclistas selecionados pela CBC.

2. **Equipes Registradas na UCI** – Uma equipe registrada na UCI é uma equipe cumpriu todas as obrigações de prazos, documentais e financeiras da CBC e da UCI para tal registro e figura no site da UCI. As solicitações e informações sobre o Registro de Equipes na UCI deverão ser solicitadas diretamente à CBC até o mês de Julho.

3. **Equipes Registradas na CBC** – Uma equipe filiada à CBC é uma equipe que atende todos os requisitos do §6.

1.1.033

4. **Equipes Patrocinadas** – Sujeitas à aprovação e liberação da Federação Estadual, as equipes patrocinadas compreendem atletas com o mesmo patrocínio.

5. **Seleções Estaduais / Regionais** – Uma Seleção estadual ou regional é uma equipe de ciclistas selecionados pela Federação Estadual e composta por ciclistas filiados a essa federação ou federações fronteiriças, sejam eles avulsos ou pertencentes a uma equipe registrada na CBC. A participação de Seleções Estaduais ou regionais em eventos de ranking nacional está sujeita à aprovação da CBC, de acordo com o tipo de evento e disciplina correspondente.

Falência, Extinção ou Afastamento Momentâneo de um Clube/Equipe

Caso um clube/equipe se encontre nesta situação **no meio da temporada**, sua condição deverá ser oficializada perante a Federação Estadual e a CBC. Neste caso, quando aplicável, o clube/equipe será retirado da listagem de equipes do ranking nacional e sua pontuação obtida até o momento no ranking por equipes, será descartada e não mais retomada.

1.1.034

Seus ciclistas poderão ser absorvidos por outros clubes/equipes do mesmo Estado ou fora dele. Neste caso, não serão cobradas taxas de transferência. Os ciclistas que não forem absorvidos por novos clubes/equipes, poderão terminar a temporada como ciclistas “AVULSOS”. Como tal, não poderão vestir a camisa de nenhum outro clube, em hipótese alguma. A nova condição

deverá ser definida oficialmente, para que suas informações sejam atualizadas no Sistema CBC.

§7 DIRETOR ESPORTIVO

Cada equipe, exceto seleções regionais, deve nomear uma única pessoa como diretora esportiva. Se, dentro de uma equipe, mais de uma pessoa possuir o título de diretor esportivo, a equipe designará uma pessoa como principal. Outras pessoas são descritas como assistente ou membro de diretor esportivo.

1.1.035

Nenhuma equipe deve ser registrada na CBC pela Federação Estadual se nenhum diretor de equipe tiver sido nomeado.

O diretor esportivo deve ser portador de uma licença e ter seu cadastro realizado no Sistema da CBC pela Federação Estadual.

Além das tarefas e responsabilidades previstas nos regulamentos, o diretor esportivo deve ser responsável pela organização das atividades esportivas e pelas condições sociais e humanas nas quais os ciclistas praticam o esporte de ciclismo dentro da equipe.

1.1.036

O diretor esportivo deve se esforçar constantemente e sistematicamente, sempre que possível, para melhorar as condições sociais e humanas e proteger a saúde e a segurança dos ciclistas da equipe.

O diretor esportivo deve garantir que os regulamentos sejam cumpridos por todos aqueles que pertencem à equipe ou que trabalham para ela em qualquer capacidade. Ele deve ser um exemplo para os outros.

1.1.037

O diretor esportivo poderá ser responsabilizado pelas infrações cometidas pelas pessoas (ciclistas e staff's) de sua equipe de acordo com o Regulamento CBC/UCI.

§8 COMISSÁRIOS

O Comissário é um oficial, designado pela UCI ou pela CBC ou ainda pela Federação Estadual (quando lhe cabe), para controlar a conformidade das provas de ciclismo no que diz respeito às disposições regulamentares aplicáveis.

1.1.038

O termo Comissário é sinônimo de Árbitro ou Juiz.

1.1.039

Os Comissários, individualmente e/ou em Colégio (Painel), assumem a direção das provas de ciclismo no plano desportivo e zelam para que a prova se desenrole em conformidade com os regulamentos. Verificam os regulamentos particulares das provas e se estes estão de acordo com os regulamentos UCI/CBC e ainda constataam as infrações e aplicam as sanções previstas em regulamento.

1.1.039

bis

O número de comissários em um evento de ranking nacional deve seguir a tabela do anexo III.

1.1.040 As disposições sobre a Regulamentação dos Comissários no Brasil estão disponíveis no site da CBC.

Capítulo II EVENTOS

SEÇÃO 1: DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1 CALENDÁRIO

1.2.001 Calendário é a relação cronológica de provas ciclísticas por disciplina, categoria e ou sexo.

Um calendário nacional deverá ser estabelecido para as seguintes disciplinas:

1. Estrada;
2. Pista;
- 1.2.002 3. Mountain Bike;
4. BMX (Racing and e Freestyle);
5. Paraciclismo;
6. Ciclismo para Todos.

1.2.003 Uma prova é internacional quando está inscrita em um calendário mundial ou em um calendário continental.

1.2.004 Uma prova é nacional quando está inscrita em um calendário nacional.

1.2.005 Uma prova que faça uso do território de dois ou mais estados, para que seja inscrita deverá reunir a concordância de cada uma das Federações envolvidas na competição.

CALENDÁRIO NACIONAL

1.2.006 O Calendário deverá ser estabelecido anualmente, por um ano civil. Fica estabelecido que as provas do calendário nacional com pontuação para ranking nacional deverão ser realizadas de Janeiro ao primeiro final de semana do mês de dezembro do ano em questão.

1.2.007 O calendário nacional será composto por provas internacionais realizadas em território nacional, provas nacionais, provas estaduais e provas do calendário mundial e calendário continental.

1.2.008 A cada ano, a partir de 1º de Agosto, o organizador realizará a solicitação de inscrição de sua prova no calendário nacional através da Federação Estadual, que enviará as solicitações à CBC através de formulário disponibilizado às Federações, até data limite a ser comunicada pela CBC.

1.2.009 Caso um organizador, município ou uma entidade de prática esportiva (Clube, Associação, Liga, etc..), queiram realizar um Campeonato Brasileiro em qualquer uma de suas disciplinas, deverão encaminhar sua solicitação à sua Federação Estadual.

- 1.2.010 A inscrição de uma prova no Calendário Nacional poderá estar vinculada ao pagamento de uma taxa, cujo montante será fixado anualmente pela CBC, no documento de obrigações financeiras para o ano vigente.
- 1.2.011 A primeira inscrição de uma prova em calendário e ranking nacional poderá estar submetida às classes de pontos mais baixas da tabela de Ranking.
- 1.2.012 Nas classes mais altas, é obrigatória a presença de 1 (um) comissário indicado pela CBC para supervisionar e avaliar o evento inscrito no calendário nacional. Esta avaliação deverá seguir modelo padrão e único para todas as competições nacionais.
- 1.2.013 Poderá ser recusada a inscrição de uma prova cuja taxa de inscrição de edições anteriores esteja pendente, ou cujo organizador ou Federação Estadual não esteja em dia com as obrigações financeiras junto à CBC **ou ainda, cuja realização no ano anterior não cumpriu com o regulamento CBC.**
- 1.2.014 Todas as despesas com viagem, estadia e diárias de arbitragem, quando aplicável, ficam sob responsabilidade do organizador do evento. Isto vale para as provas em todas as classes onde houver a indicação de um comissário.
- 1.2.015 Poderá ser recusada a inscrição de uma prova que tenha pendências de pagamento de premiações referentes à eventos realizados anteriormente, débitos com comissários, ou falta de envio de resultados. Esta disposição se aplicará igualmente ao novo organizador de uma prova e, em geral, ao organizador e/ ou prova que a CBC considere que é a sucessor (a) de empresa organizadora ou de uma prova.
- 1.2.016 A inclusão da corrida no calendário nacional significa que sua organização foi autorizada, mas não implica que a CBC se responsabilize por ela.
- 1.2.017 Além disso, o organizador deve obter as autorizações administrativas necessárias de acordo com as leis e regulamentos do país e estado onde a competição é realizada.
- 1.2.018 O organizador deve, dentro do prazo estabelecido pela CBC, apresentar a documentação técnica (Guia Técnico/Regulamento Particular) da prova para incluir sua prova em calendário nacional.
- 1.2.019 A Federação Estadual é corresponsável no que diz respeito à parte técnica, organizacional e financeira, pelas provas que realiza e, por todas as provas que chancela de organizadores de seu estado.
- 1.2.020 Grandes eventos estarão sujeitos às taxas de liberação de eventos especiais.
- 1.2.021 A recusa de inscrição de uma prova no calendário nacional será decidida pela Diretoria da CBC.

- 1.2.021 Todos os eventos que não se enquadram nos moldes convencionais de realização em quaisquer que sejam as disciplinas ou categorias, deverão possuir alvará de realização emitido pela federação do estado onde o evento será realizado, ou pela CBC quando se tratar de evento de cunho nacional ou internacional.
- 1.2.022 As taxas para a emissão dos respectivos alvarás serão estipuladas pelas Federações Estaduais e pela CBC individualmente.

ALTERAÇÕES DE DATAS E CANCELAMENTOS DE EVENTOS INSCRITOS

- 1.2.023 Qualquer mudança de data de uma prova inscrita no calendário nacional deverá ser encaminhada por escrito e deverá submeter-se à autorização prévia da CBC. Esta nova solicitação deverá ser encaminhada por escrito à CBC em um prazo máximo de 60 dias antes da realização do evento. Neste caso, o organizador estará sujeito às possibilidades existentes em calendário e a multas vigentes.
- 1.2.024 Uma vez divulgada a nova data, se houver necessidade de nova mudança, a prova estará como na condição anterior sujeita às possibilidades de calendário, multa para mudança de data para nova solicitação e sua pontuação de ranking, estará sujeita a tabela de pontos imediatamente inferior.
- 1.2.025 Uma solicitação de cancelamento de um evento deverá ser enviada à CBC, com 60 dias de antecedência **e estará sujeita a multas de acordo com documento de obrigações financeiras da CBC.**
- 1.2.026 Caso uma prova inscrita no calendário nacional não seja realizada no ano em questão, e caso não ocorra a devida notificação a CBC conforme artigo 1.6.015, o organizador ou entidade que solicitou o evento, poderá perder o direito de reinscrever o mesmo evento no calendário da CBC, por um período de um (01) ano, salvo exceções.
- 1.2.027 Na nova reedição da prova de um organizador ou entidade penalizada, a mesma poderá ter sua categoria rebaixada a uma classe inferior.
- Denominação das provas**
- 1.2.028 O organizador não pode utilizar para sua prova uma denominação diferente daquela inscrita no calendário.
- 1.2.029 A Federação estadual e a CBC podem exigir que a denominação da prova seja modificada, por exemplo, para evitar a confusão com qualquer outra prova.
- 1.2.030 Nenhuma prova pode ser designada como internacional, nacional, estadual, regional, copa, ou com uma denominação que sugira tal condição. Salvo, nos

casos previstos expressamente pelos regulamentos da CBC, no que tange às provas de seu calendário nacional.

- 1.2.031 Os nomes Copa Brasil, Taça Brasil, Circuito Nacional, ou qualquer outra nomenclatura utilizada que sugira a condição de evento de envergadura nacional, são de domínio da CBC. Ficando sob regulamentação da CBC. O mesmo se aplica à eventos Internacionais.

Participação em eventos de calendário Nacional

- 1.2.032 De acordo com o artigo **1.1.008** apenas ciclistas devidamente filiados no ano de realização do evento podem participar das provas de calendário nacional nas categorias Oficiais.

- 1.2.033 **É proibida a participação de ciclistas suspensos (por qualquer motivo), em eventos chancelados ou que fazem parte do calendário Internacional, nacional ou Estadual independente da categoria (Oficiais ou não oficiais).**

- 1.2.034 Quem ciente da irregularidade contrate ou inscreva em uma prova um corredor suspenso, será penalizado de acordo com a regulamentação específica e ficando sujeito às determinações do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CALENDÁRIO ESTADUAL

- 1.2.035 Os calendários estaduais serão estabelecidos pelas respectivas Federações Estaduais. As mesmas deverão inserir em suas publicações de calendários as provas do calendário nacional que venham ser realizadas dentro de seus limites geográficos.

- 1.2.036 A participação em eventos do calendário Estadual está sujeita às condições impostas pela Federação Estadual, com exceção a ciclistas suspensos, o qual o artigo 1.2.033 se aplica.

CALENDÁRIO INTERNACIONAL

Solicitação de Provas

- 1.2.037 Para que uma prova, de qualquer disciplina seja inscrita em um calendário internacional, ela deverá possuir o aval da Federação Estadual.

- 1.2.038 A prova deverá ser realizada primeiramente a nível nacional, com todas as atribuições exigidas para uma prova internacional, e, se cumprida às exigências conforme o Regulamento UCI/CBC da disciplina em questão, a CBC poderá inscrevê-la em Calendário Internacional no próximo período de inscrições.

- 1.2.039 As inscrições de eventos internacionais são realizadas sempre através da CBC.

- 1.2.040 Para a inscrição de eventos internacionais, deverão ser seguidas as normas e procedimentos estabelecidos pela CBC.

§2 RANKINGS

Definição

Um ranking nacional individual é estabelecido para as seguintes disciplinas:

- 1.2.041
1. Estrada;
 2. MTB XC;
 3. MTB XCM;
 4. MTB DHI;
 5. BMX Racing;
 6. BMX Freestyle;
 7. Pista;
 8. Paraciclismo.

1.2.042 Fazem parte do ranking nacional as provas nacionais e internacionais realizadas em território brasileiro.

1.2.043 A pontuação de ranking nacional varia de acordo com a disciplina, tipo e classe de prova realizada.

Um ranking por equipes é estabelecido para as seguintes disciplinas e categorias:

1. Estrada – Categorias Junior e Elite Masculino e Feminino;

Para pontuar no Ranking de Equipes, no mínimo 3 atletas deverão largar e completar a prova, a pontuação obtida individualmente devido a sua colocação, servirá para pontuação em Ranking de Equipes;

1.2.044 Todos os atletas que pontuarem na prova, seguindo o disposto no item acima, pontuarão para a equipe.

Todas as punições de pontos obtidas pelos atletas, serão deduzidas do Ranking de Equipes.

2. Pista – Categorias Juniores e Elite Masculino e Feminino.

Para figurar no ranking por Equipes, uma equipe deve ser constituída de acordo com o artigo 1.1.031 deste Regulamento.

O formato de validação de pontos para o ranking por equipes das demais disciplinas está descrito no Regulamento Específico de cada disciplina.

1.2.045 A atualização do ranking nacional é feita mensalmente ou de acordo com as necessidades especiais voltadas para os Campeonatos Nacionais, Continentais ou Mundiais.

PONTUAÇÃO PROPORCIONAL

Para validação de 100% da pontuação em uma prova de ranking nacional, é necessário que haja o mínimo de 05 ciclistas participantes (filiaos) na competição, na respectiva categoria. Caso haja 04 ciclistas ou menos, estes receberão 50% dos pontos válidos para a classe da prova, exceto para BMX Racing, **BMX Freestyle, Pista e Paraciclismo.**

1.2.046

Classes de Provas

1.2.047 Cada disciplina possui uma tabela de pontuação de ranking separada em classes de prova. Uma mesma prova não pode ser computada 2 vezes ou com 2 classes de pontuações diferentes.

1.2.048 As classes de prova são atribuídas levando em consideração os seguintes fatores: capacidade organizacional e logística, cumprimento dos regulamentos, número de participantes filiados (do estado e de fora do estado), condições de participação, premiação em espécie, número de eventos no Estado, número de eventos no mesmo dia, relatório do ano anterior do comissário, entre outros.

1.2.049 A manutenção da prova para anos seguintes na referida Classe, fica sujeita à avaliação pela CBC, baseada no relatório do comissário presente no evento.

Homologação de resultados em ranking nacional

Para a homologação dos resultados em ranking nacional é necessário que o organizador, seja ele privado ou Federação Estadual, cumpra com o Regulamento CBC, especialmente, no que diz respeito à participação de ciclistas e equipes, organização e logística, obrigações financeiras, premiação e orientações para cada disciplina e tipo de prova, além do que segue abaixo:

1.2.050 1. Envio dos documentos da competição:
1.1 Lista de Inscritos
1.2 Resultado Completo (contendo no mínimo o nome completo do atleta, licença CBC, categoria e equipe).

**Em ambos os casos é necessário que as informações a seguir constem nos documentos da competição: Nome do Evento, Data de realização, Disciplina: Classe do Evento, Cidade e Estado.*

2. Envio dos documentos da competição no prazo máximo de 03 dias a partir da data de realização do evento;

1.2.051 Eventos que não cumpram as exigências acima poderão ter sua pontuação invalidada para ranking nacional assim como resultados enviados com Categorias de nomenclatura diferente das Oficiais CBC.

1.2.052 A pontuação obtida em uma prova terá sua validade até o dia 31 de dezembro de cada ano civil.

1.2.053 A revisão de resultados deve ser solicitada à CBC no prazo máximo de 30 dias após a publicação do ranking em questão no site da CBC, salvo o ranking final, publicado em dezembro do ano vigente onde o prazo é de 7 dias a partir da data de publicação.

1.2.054 Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Técnico da CBC em conjunto com a Diretoria. A estas decisões, não caberá recurso.

§3 Campeonatos Nacionais

1.2.055 Campeonatos Nacionais ocorrem de acordo com o Regulamento UCI e CBC.

As datas dos Campeonatos Nacionais de todas as disciplinas seguirão a data estipulada pela UCI, salvo exceções a serem autorizadas pela UCI.

1.2.056 A solicitação de organizadores para sediar/realizar os Campeonatos Nacionais deverá ser feita à CBC, com o aval da Federação Estadual.

1.2.057 O prazo para solicitações de Campeonatos Nacionais é de 31 de agosto do ano anterior ao evento.

§4 Campeonatos Estaduais

1.2.058 Campeonatos Estaduais devem seguir as regras gerais da CBC.

1.2.058 Cada campeonato Estadual deve ter seu Regulamento Particular, no qual deve tratar de assuntos particulares do Estado (exemplo: solicitações de etapas, mapas, percursos, critérios de desempate, provas em circuito, ciclistas sobrados, entre outros.)

1.2.059 A participação nos campeonatos estaduais deverá ocorrer de acordo com o regulamento CBC. Somente ciclistas que possuam a filiação no estado para os fins do presente regulamento podem competir pelo título de campeão estadual e pelos pontos relevantes. Um ciclista não pode competir pelo título de campeão estadual e pelos pontos relevantes para mais de um estado durante a mesma temporada.

1.2.060 O resultado do Campeonato Estadual deverá ser enviado para a CBC até a data limite estabelecida anualmente para validação dos pontos em ranking nacional.

SEÇÃO 2: Eventos

§1 Organizador

1.2.061 O organizador e a Federação Estadual que chancela o evento serão responsáveis total e exclusivamente pela organização de sua corrida, tanto no que diz respeito ao cumprimento dos regulamentos da CBC quanto aos aspectos administrativos, financeiros e jurídicos perante CBC.

1.2.062 Somente o organizador será responsável perante as autoridades, participantes, atendentes, oficiais e espectadores.

1.2.063 O controle exercido pela CBC e pelos comissários sobre a organização da prova dirige-se unicamente em relação às exigências desportivas. O organizador é o único responsável pela qualidade, pela segurança, pela organização e pelas instalações a serem oferecidas no evento.

1.2.064 O organizador deve contratar um seguro que cubra todos os riscos relacionados à realização de sua corrida.

1.2.065 O organizador deve tomar todas as medidas de segurança necessárias para a realização do evento e deve assegurar assistência médica no local do evento.

1.2.066 O organizador deve garantir que a corrida ocorra nas melhores condições materiais para todas as partes envolvidas, ciclistas, atendentes, oficiais, comissários, jornalistas, serviços de segurança, serviços médicos, patrocinadores, público etc.

1.2.067 Salvo indicação em contrário, o organizador deve fornecer todo o equipamento necessário para a organização do evento, incluindo todo o equipamento de cronometragem.

1.2.068 O organizador deve sempre se esforçar para alcançar a melhor qualidade de organização possível com os meios à sua disposição.

§2 Guia Técnico / Regulamento Particular do Evento

1.2.069 O organizador deve preparar um programa e / ou guia técnico para sua corrida, que deve ser previamente aprovado pela CBC. O programa/guia técnico deverá ser publicado no mínimo 30 dias antes da realização do evento.

O conteúdo será determinado pelas disposições que regem as várias disciplinas, **porém deve conter no mínimo o que segue:**

1. Programa e horário das competições;
2. Local do Evento;
3. Classe do Evento e pontuação para ranking nacional;
4. Categorias válidas para o ranking nacional;
5. Nome e contato do organizador;
6. Informações sobre a inscrição do evento;
7. Informações sobre data e local do Congresso Técnico e Retirada de Kits;
- 1.2.070 8. Lista de hospitais próximos ao evento;
9. Informações sobre a equipe médica do evento;
10. Informações sobre a Premiação do evento;
11. Informações sobre a forma de apuração de resultados;
12. Nome dos comissários do evento;
13. Descrição detalhada do percurso do evento (Mapa e Altimetria);
14. Informações sobre abastecimento e apoio mecânico;
15. Declaração de que apenas o regulamento CBC e UCI serão aplicados;
16. Formato da Competição

E ainda, qualquer outra informação relevante para a competição.

1.2.071 Os regulamentos abrangerão, entre outros aspectos, aspectos esportivos específicos da corrida.

Estes regulamentos específicos devem estar em total conformidade com os presentes regulamentos e devem ser aprovados previamente pela CBC.

1.2.072 O Guia Técnico ou Regulamento Particular do Evento deve ser publicado pelo menos 30 dias antes do evento e estar disponível para todos os participantes do evento.

1.2.073 Ao participar de uma corrida, o ciclista deve conhecer o conteúdo do programa e / ou guia técnico, incluindo os regulamentos específicos da corrida.

1.2.074 A CBC disponibiliza um modelo de regulamento particular do evento mediante solicitação.

§3 Percurso da competição

1.2.075 Sem prejuízo das disposições legais e administrativas aplicáveis e do dever de prudência de cada um, o organizador deve cuidar para que se evitem no percurso ou pista, lugares ou situações que apresentem um risco particular para a segurança das pessoas (ciclistas, acompanhantes, oficiais, espectadores etc.)

1.2.076 Sem prejuízo das disposições que estabeleçam um circuito inteiramente fechado, todo tráfego no percurso deve ser detido no decorrer da prova.

1.2.077 Em nenhum caso a CBC poderá ser considerada responsável pelas falhas no ocorrido nem pelos acidentes que eventualmente venham a ocorrer.

1.2.078 Os ciclistas devem estudar antecipadamente o percurso.

1.2.079 Salvo ordem de um representante dos poderes públicos, os ciclistas não poderão se separar do percurso estabelecido, nem poderão tirar proveito de um erro relativo a este tema, nem de outro motivo, como por exemplo: indicação errônea por parte das pessoas, indicações inexistentes ou mal colocadas etc.

1.2.080 Em caso de desvio voluntário ou involuntário do percurso ou demarcação da prova, que implique em uma vantagem, o ciclista poderá ser desqualificado do evento. A decisão deverá ser tomada pelo Colégio de Comissários baseado no Regulamento UCI de Sanções.

§4 Serviços Médicos

1.2.081 O organizador deve dispor um serviço médico adequado.

1.2.082 O organizador designará no mínimo um médico para assegurar os cuidados médicos aos corredores.

É obrigatória a presença de no mínimo uma ambulância no evento.

1.2.083 Deve ser preparada uma lista dos hospitais previamente contatados para atender as emergências do evento, devendo ser anexada ao programa/guia técnico.

1.2.084 O organizador deverá informar aos atletas no Congresso Técnico e/ou Regulamento Particular do evento quais os procedimentos a serem tomados em caso de remoção do atleta ao hospital.

§5 Premiação e Protocolo

1.2.085 Todas as informações sobre os prêmios (quantidade de medalhas, natureza, quantia, condições de pagamento) devem ser apresentadas com clareza no programa/ guia técnico da prova.

1.2.086 Nos Campeonatos Nacionais, a CBC premiará com medalhas os 03 primeiros atletas de cada categoria oficial e com a camisa de campeão nacional para as categorias Junior, S23 e Elite masculino e feminino.

1.2.087 Para as provas inscritas nos calendários internacionais, o organizador deverá seguir o montante mínimo dos prêmios estipulados em regulamento internacional. Para as provas inscritas no calendário nacional, o organizador deverá seguir o montante mínimo dos prêmios estipulados em regulamento nacional, quando aplicável.

1.2.088 Os prêmios devem ser pagos aos beneficiários ou a seus representantes como muito tarde, 90 dias depois do final da prova, e em caso de controle antidoping, poderá ser pago após o seu resultado.

1.2.089 Todos os competidores envolvidos, de acordo com sua colocação, classificação e desempenho, devem participar de cerimônias oficiais, como a apresentação de camisas, buquês ou medalhas, voltas de honra, conferência de imprensa e similares.

1.2.090 O número de atletas a subir no pódio para premiação deverá estar descrito no Regulamento Particular do Evento, assim como todas as informações referentes ao Protocolo de Premiação.

1.2.091 Caso haja alguma alteração referente ao protocolo de premiação esta deverá ser informada no Congresso Técnico do Evento e um comunicado deverá ser fixado no local do evento.

1.2.092 Salvo indicação contrária em regulamento particular, os ciclistas devem comparecer às cerimônias oficiais vestindo uniforme de competição e tênis.

§6 Conduta dos participantes nas provas ciclísticas

1.2.093 Ao participar de um evento, o ciclista automaticamente concorda com o Regulamento Particular da competição.

- Um licenciado deve ter em todo momento uma representação correta e comportar-se convenientemente em todas as circunstâncias, inclusive fora das provas.
- 1.2.094 Deve abster-se de atos de violência, ameaças, injúrias e qualquer outro comportamento descortês ou que ponha a outros em perigo.
- Um ciclista não pode prejudicar, com palavras, gestos, escritos ou outro modo a reputação ou pôr em dúvida a honra de outros licenciados, dos oficiais, dos patrocinadores, das Federações, da CBC e do ciclismo em geral. O direito de crítica deve ser exercido de forma razoável, educada e com moderação.
- 1.2.095
- Todo portador de uma licença, participará nas provas ciclísticas de uma maneira desportiva e limpa. Cuidará para contribuir lealmente ao êxito desportivo das provas.
- 1.2.096
- Os ciclistas devem defender esportivamente suas próprias chances. Qualquer conluio ou comportamento que possa falsificar ou contrariar os interesses da competição será proibido sob pena de desqualificação, anulação dos resultados ou outras sanções cabíveis de acordo com o regulamento UCI/CBC.
- 1.2.097
- Os ciclistas devem agir com extrema cautela. Eles serão responsabilizados por quaisquer acidentes que causem. Devem cumprir as disposições legais de onde se desenvolve a prova, no que tange a seu comportamento em corrida.
- 1.2.098
- Em competição é proibido levar ou usar recipientes de vidro.
- 1.2.099
- O ciclista é responsável por conhecer o percurso da prova em que está participando.
- 1.2.100
- Qualquer desvio voluntário ou involuntário poderá ser penalizado com desqualificação.

§7 Congresso Técnico – Reunião Técnica

- O dia, local e horário do Congresso Técnico deve ser informado à todos através do Regulamento Particular do Evento.
- 1.2.101 O congresso técnico deve acontecer não mais de 24 horas e não menos de 02 horas antes do início da competição.

O congresso técnico deve acontecer em local adequado e as seguintes pessoas deverão estar presentes:

- 1.2.102
- Representantes da organização;
 - Comissários;
 - Técnicos e/ou Diretores Esportivos;
 - Atletas (quando não possuírem um diretor esportivo);
 - Serviço de apoio neutro (quando aplicável);
 - Representante das forças de segurança (quando aplicável);
 - Representante da equipe médica.

- Na reunião, os comissários reiterarão as disposições aplicáveis dos regulamentos, especialmente aquelas relacionadas às características específicas da corrida. O organizador deve anunciar quaisquer disposições legais específicas que possam ser aplicáveis.
- 1.2.103 A reunião assumirá a forma determinada para esse fim pela CBC/UCI.

§8 Supervisão das competições Colégio de Comissários

- 1.2.104 Os procedimentos em competições devem ser supervisionados por um Painel de Comissários (Colégio de Comissários).
- 1.2.105 O organizador deve tomar cuidado especial para garantir que os comissários trabalhem em ótimas condições.
- 1.2.106 O painel dos comissários deve compreender os comissários nomeados para o evento pela CBC e Federações Estaduais. O número e o status dos comissários a serem nomeados para cada corrida devem seguir as indicações contidas nos Regulamentos Particulares de cada disciplina.
- 1.2.107 Quando possível, e sujeito à disponibilidade, o painel deve representar ambos os sexos e a seguinte ordem de prioridade deve ser respeitada pela federação nacional e estadual ao nomear comissários: comissário internacional UCI, comissário nacional elite UCI, comissário nacional 1 e 2, comissário estadual.
- 1.2.108 O colégio de comissários deve se reunir antes do início de cada competição. Seus membros também participarão da reunião com o organizador e o congresso técnico, quando possível.
- 1.2.109 O colégio de comissários deve verificar se os regulamentos específicos da corrida estão em conformidade com os presentes regulamentos. Ele deve retificar ou quaisquer disposições que não estejam em conformidade e mencionar esse fato durante a reunião com o organizador e também no Congresso Técnico.
- 1.2.110 Os comissários devem observar infrações e impor sanções em questões sob sua autoridade.
- 1.2.111 Cada comissário deve observar individualmente as infrações e anotá-las em um relatório com sua assinatura. Os relatórios dos comissários devem constituir evidência conclusiva dos fatos que observam, na ausência de prova em contrário.
- 1.2.112 Sem prejuízo as questões disciplinares, nenhum recurso será admitido contra observações de fato, avaliações da situação nas corridas e aplicação dos regulamentos da competição pelo painel de comissários ou, se for o caso, por um comissário individual ou contra qualquer outra decisão tomada por eles.

1.2.113 As decisões do Colégio de Comissários são finais e inapeláveis.

1.2.114 Questões disciplinares deverão ser encaminhadas para o STJD.

O colégio de comissários elaborará um relatório detalhado sobre o evento, utilizando o formulário fornecido para este fim pela CBC. Este relatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1.2.115

1. Lista de Inscritos;
2. Classificação da competição com todos os ciclistas que largaram a competição;
3. Cópia do Regulamento

Capítulo III EQUIPAMENTOS

SEÇÃO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

§1 PRINCÍPIOS

1.3.001 Cada licenciado deve garantir que seu equipamento (bicicleta com acessórios e outros dispositivos montados, capacetes, roupas etc.) não constitua, em virtude de sua qualidade, materiais ou design, qualquer perigo para si ou para terceiros.

1.3.002 Cada licenciado deve garantir que o equipamento que ele usa na ocasião de eventos na estrada, na pista ou no ciclo-cross seja aprovado pela UCI de acordo com as especificações dos Protocolos de Aprovação em vigor e disponíveis no site da UCI.

1.3.003 A CBC não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da escolha do equipamento utilizado pelos detentores da licença, nem por quaisquer defeitos que possa ter ou seu descumprimento. O equipamento usado deve atender a todos os requisitos relevantes de qualidade e segurança ISO para bicicletas (conforme referenciado para fins ilustrativos no Guia de Esclarecimento publicado no site da UCI), bem como quaisquer outros padrões aplicáveis no Brasil.

O titular da licença deve usar o equipamento certificado e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança fornecidos pelo fabricante, sem qualquer modificação. O titular da licença é total e exclusivamente responsável por quaisquer modificações feitas no equipamento, especialmente no caso de um incidente, e podem estar sujeitas a sanções disciplinares de acordo com os Regulamentos da CBC e UCI.

1.3.004 Em nenhum caso o fato de um ciclista ter sido admitido em uma competição dará origem à responsabilidade por parte da CBC; as verificações dos equipamentos que podem ser realizados pelos comissários ou por um agente ou órgão da CBC limitando-se ao cumprimento dos requisitos puramente esportivos e técnicos.

Quando necessário, as verificações de equipamentos e materiais podem ser realizadas, antes, durante ou após a corrida, a pedido do presidente do colégio de comissários ou de um agente ou órgão da CBC/UCI.

Para esse fim, o comissário ou um agente ou órgão da CBC pode apreender o equipamento para uma verificação subsequente, se necessário antes, durante ou após a corrida, independentemente de o equipamento ter sido usado durante a competição.

Se o equipamento apreendido não cumprir com os requisitos dos Regulamentos da CBC/UCI, a CBC/UCI poderá reter esse item de equipamento até a conclusão de qualquer processo disciplinar relacionado.

- 1.3.005 Fugir, recusar ou não permitir que um comissário ou outro órgão competente realize uma verificação de equipamento poderá ser sancionado com a recusa de participação e o caso levado a julgamento no STJD.

SEÇÃO 2: Bicicletas

Preâmbulo

As bicicletas devem obedecer ao espírito e princípio do ciclismo como esporte.

- 1.3.006 O espírito pressupõe que os ciclistas competirão em competições em pé de igualdade.
O princípio afirma a primazia do homem sobre a máquina.

§1 Princípios

- 1.3.007 A bicicleta é um veículo com duas rodas de diâmetros iguais. A roda dianteira deve ser dirigível; a roda traseira deve ser conduzida através de um sistema composto por pedais e uma corrente.
Podem existir exceções a esta regra para determinadas disciplinas de ciclismo, caso em que regras específicas são previstas na respectiva disciplina.

- 1.3.008 O ciclista normalmente assume uma posição sentada na bicicleta. Esta posição requer que os únicos pontos de apoio sejam os seguintes: os pés nos pedais, as mãos no guidão e o assento no selim.

- 1.3.009 A bicicleta deve ter guidão que permita a sua condução e manobra em qualquer circunstância e em total segurança.

- 1.3.010 A bicicleta deve ser propelida unicamente, através de um conjunto de pedais, pelas pernas (cadeia muscular inferior) que se movem em movimento circular, sem assistência elétrica ou outra.

Podem existir exceções a esta regra para determinadas disciplinas de ciclismo, caso em que regras específicas são previstas na respectiva disciplina.

- 1.3.011 No para-ciclismo, próteses mecânicas / aparelhos ortopédicos para membros superiores ou inferiores só podem ser usados por atletas que foram avaliados de acordo com o procedimento de classificação da CBC/UCI e que possuem status de Revisão (R) ou Confirmado (C).

Em nenhum caso uma prótese mecânica / órtese ortopédica para os membros inferiores pode ser usada fora dos eventos de paraciclismo.

- 1.3.012 As especificações e características das bicicletas usadas em cada disciplina devem seguir o regulamento UCI.

SEÇÃO 3: Uniformes

§1 Disposições Gerais

Ao competir, todos os ciclistas devem usar uma camisa com mangas e um short, possivelmente na forma de um macacão de uma peça. Por shorts, entende-se que são shorts que ficam acima do joelho.

- 1.3.013 **Camisas sem mangas serão proibidas.**

No entanto, para eventos de mountain bike downhill, cyclo-cross, enduro, BMX Racing e ciclismo indoor, disposições específicas são estabelecidas na parte dos regulamentos relativos à disciplina em questão.

- 1.3.014 As camisas devem ser suficientemente distintas das camisas dos campeões mundiais, Continentais, Nacionais e líderes de classificação de eventos UCI para evitar confusão.

- 1.3.015 Nenhuma peça de roupa pode ocultar as letras na camisa ou no número de identificação do ciclista, principalmente em competições e em cerimônias oficiais.

Ex.: Corta-ventos, casacos etc.

- 1.3.016 As capas de chuva devem ser transparentes, da mesma cor da camisa do time ou exibir o nome ou o logotipo do time na frente e nas costas. O tamanho mínimo da inscrição deve ter pelo menos 20 cm de altura ou largura.

O uso de capacete de segurança rígido é obrigatório durante as competições e sessões de treinamento nas seguintes disciplinas: pista, mountain bike, estrada, ciclocross, BMX, BMX Freestyle, para-ciclismo, bem como durante a competição para todos os eventos.

Cada ciclista será responsável por:

- 1.3.017
- Garantir que o capacete seja aprovado em conformidade com uma norma oficial de segurança e que o capacete possa ser identificado como aprovado;
 - Uso do capacete de acordo com as normas de segurança, a fim de garantir proteção total, incluindo, entre outros, um ajuste correto na cabeça e um ajuste correto da faixa do queixo;
 - Evitar qualquer manipulação que possa comprometer a característica de proteção do capacete e não usar um capacete que tenha sido submetido a manipulação ou um incidente que possa ter comprometido suas características de proteção;
 - Usar apenas um capacete aprovado que não sofreu nenhum acidente ou choque;
 - Usar apenas um capacete que não tenha sido alterado ou que tenha sido adicionado ou removido algum elemento em termos de design ou forma;

- Usar apenas acessórios aprovados pelo fabricante do capacete.

Para as disciplinas de estrada e pista, as dimensões dos capacetes, incluindo acessórios, não devem exceder 450 mm de comprimento, 300 mm de largura e 210 mm de altura.

Os itens de vestuário não podem modificar a morfologia do ciclista e qualquer elemento ou dispositivo não essencial, cujo objetivo não seja exclusivamente o de vestuário ou proteção, é proibido. Isto também se aplica a qualquer material ou substância aplicada na pele ou na roupa e que não seja ela mesma um item de vestuário.

1.3.018 As modificações na rugosidade da superfície da roupa são autorizadas, mas podem ser apenas o resultado de colocar, tecer ou montar o tecido. As modificações de rugosidade da superfície devem ser limitadas a uma diferença de perfil de no máximo 1 mm.

Todas as roupas devem manter a textura original do tecido e não podem ser adaptadas de maneira a integrar restrições de forma. Portanto, quando não usadas, as roupas não podem, em caso algum, conter qualquer elemento autoportante ou peças rígidas.

1.3.019 As meias e botinhas usadas na competição não podem ultrapassar a altura definida pela metade da distância entre o meio do maléolo lateral e o meio da cabeça da fíbula.

§2 Uniforme de Equipes

1.3.020 Disposições Gerais

1.3.021 As equipes registradas na UCI devem seguir o regulamento UCI no que diz respeito ao seu uniforme.

1.3.022 Para os eventos do calendário nacional, uma equipe pode usar apenas um único design de roupa (cores e arranjo) que deve permanecer inalterado durante todo o ano civil.

Casos omissos são decididos pela CBC.

1.3.023 Os ciclistas de uma mesma equipe devem usar o mesmo uniforme. A menos que seja especificamente estabelecido, nenhum ciclista poderá andar nas cores de qualquer associação ou empresa que não seja a do clube dado em sua licença.

§3 Uniforme da Seleção Nacional

O uniforme oficial da Seleção Nacional de qualquer disciplina é estabelecido pela CBC.

1.3.024 Os espaços reservados para publicidade, conforme detalhado abaixo, **deve ser usado a critério da CBC.**

O material publicitário em camisas e shorts pode variar de um ciclista para outro desde que, quando permitido pelas regras UCI e aprovados pela CBC.

O design da camisa e shorts pode variar de uma categoria para outra.

Espaços reservados para publicidade à critério da CBC:

- Frente da camisa: 2 zonas retangulares de 80 cm² no máximo;
- Parte traseira da camisa: faixa retangular com no máximo 20cm de altura;
- Área compreendendo ombros e mangas: faixa com no máximo 9 cm de altura;
- Nas laterais da camisa: uma tira de 9 cm de largura;
- Lados do short: uma tira de 9 cm de largura;
- Parte traseira do short: tira retangular de 10cm de altura;
- O rótulo do fabricante (30 cm²) pode aparecer apenas uma vez na camisa e uma vez em cada perna do short.

A publicidade em protetores na perna usados para mountain bike DHI, trials e eventos de BMX não está sujeita às restrições de publicidade em shorts.

Além disso, o nome do ciclista pode aparecer na parte de trás da camisa.

As medidas acima também se aplicam a outras roupas usadas durante a competição (capas de chuva etc.).

Os espaços publicitários são reservados para o uso da CBC, exceto nos seguintes casos:

Campeonatos e desafios mundiais e continentais de BMX

Se o ciclista tiver um ou mais patrocinadores, um retângulo de 10 cm de altura na frente da camisa deve ser reservado para uso. Nesse caso, esses retângulos compreendem os únicos espaços publicitários disponíveis nessas partes da camisa.

1.3.025

Se não houver publicidade dos patrocinadores de um ciclista, a CBC poderá usar duas zonas retangulares de 64 cm² na frente da camisa.

Os outros espaços publicitários da camisa (faixa de ombro e manga, laterais) são reservados em primeira instância para a CBC.

Cada ciclista que tenha recebido um número permanente da UCI (conforme descrito no § 10, título 6 dos regulamentos da UCI), deve imprimir seu número na camisa de acordo com os seguintes princípios:

- a) A cor do número deve estar em forte contraste com a cor do plano de fundo.
- b) A distância entre os dígitos deve ser de 1,5 cm.
- c) A altura mínima do número deve ser 20 centímetros.
- d) A largura dos números deve ser:
 - 10 cm no mínimo para números de um dígito;
 - No mínimo 20 cm para números de dois dígitos;
 - 25 cm no mínimo para números de três dígitos.
- e) Deve haver no mínimo 5 cm de espaço livre sem publicidade em torno do número.
- f) Como opção, ele deve exibir seu sobrenome nos ombros, acima do número.

1.3.026

1.3.027

O uso do uniforme da seleção nacional será obrigatório:

- Em campeonatos mundiais
- Em campeonatos continentais

- Para os ciclistas representando o país em equipe ou individualmente (quando aplicável);
- Durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, de acordo com o COI e Regulamentos NOC.

Os campeões continentais e nacionais devem cumprir esta regra e usar seus uniformes da seleção nacional durante a participação nos eventos citados acima.

§4 Camisa de Campeão Mundial

1.3.028 O direito às «cores do arco-íris» é propriedade exclusiva da UCI. Qualquer uso comercial das cores do arco-íris é estritamente proibido.

1.3.029 O design, incluindo cores e layout, da camisa de cada campeão mundial de acordo com a categoria e / ou disciplina, bem como o logotipo distintivo dos Campeões Mundiais de Time Trial da UCI, são de propriedade exclusiva da UCI. A camisa e o logotipo distintivo dos Campeões Mundiais de Time Trial da UCI não podem ser reproduzidos sem a autorização da UCI. O design não pode de forma alguma ser modificado.

1.3.030 Até o dia anterior ao campeonato mundial do ano seguinte, os campeões mundiais devem usar sua camisa em todos os eventos da disciplina, especialidade e categoria em que conquistaram o título, e em nenhum outro evento.

O campeão do mundo no contrarrelógio individual não está autorizado a usar a camisa do campeão mundial durante os eventos de contrarrelógio por equipe.

Nas corridas de pista, em Madison, se um dos companheiros de equipe não for campeão do mundo, os dois pilotos deverão usar a mesma camisa do time ou uma camisa de campeão mundial e uma camisa branca lisa.

1.3.031 Nas corridas de seis dias, apenas os campeões mundiais Madison podem usar a camisa, mesmo que não formem duplas.

No para-ciclismo, para Tandem (B), Team Relay (TR) e Team Sprint (TS), apenas atletas campeões do mundo devem usar a camisa do arco-íris, mesmo que o par ou a equipe se dissolvam posteriormente.

A camisa de campeão do mundo deve ser usada em todas as oportunidades com exposição pública, principalmente durante competições, cerimônias de premiação, conferências de imprensa, entrevistas na televisão, sessões de autógrafos, sessões de fotos e outras ocasiões.

1.3.032 Sem prejuízo do parágrafo abaixo, apenas o atual campeão mundial de ciclismo pode usar as cores do arco-íris (pipping) em seu equipamento (como bicicleta, capacete, sapatos) conforme as especificações técnicas na brochura que lhe será enviada pela UCI. No entanto, ele pode usar o equipamento com as cores do arco-íris apenas em eventos da disciplina, especialidade e categoria em que ganhou o título e em nenhum outro evento.

1.3.033 Quando o ciclista não tiver mais o título de campeão mundial, ele poderá usar as cores do arco-íris na gola e punhos da camisa, com exclusão de qualquer outro equipamento, conforme as especificações técnicas na brochura disponível no site da UCI. Contudo, ele pode usar essa camisa apenas em eventos da disciplina, especialidade e categoria em que ganhou o título e em nenhum outro evento. Em conformidade com as disposições sobre uniforme da seleção nacional, ele não está autorizado a adicionar as cores do arco-íris nas roupas da equipe nacional.

Qualquer equipamento que contenha as cores do arco-íris deve ser submetido à UCI para aprovação antes da produção.

1.3.034 O campeão mundial terá o direito de colocar material publicitário em sua camisa desde o dia seguinte à cerimônia oficial até o dia anterior ao próximo campeonato mundial.

1.3.035 A localização exata do espaço publicitário é definida na brochura fornecida pela UCI e disponível no site.

§5 Camisa de Campeão Nacional

1.3.036 Os campeões nacionais devem usar sua camisa em todos os eventos da disciplina, especialidade e categoria em que conquistaram o título e nenhum outro evento.

Quando o campeão nacional representar a seleção nacional, ele deverá utilizar a camisa de campeão fornecida pela CBC.

O campeão nacional no contrarrelógio individual não está autorizado a usar a camisa distintiva do campeão nacional durante os eventos de contrarrelógio de equipe.

1.3.037 Nas corridas de pista de Madison, se um dos companheiros de equipe não for campeão nacional, os dois pilotos deverão usar a mesma camisa do time. Em um evento de seis dias, apenas os campeões nacionais Madison devem usar a camisa, mesmo que não formem uma dupla.

1.3.038 Até o dia anterior ao campeonato nacional do ano seguinte, os campeões nacionais devem usar sua camisa em todos os eventos da disciplina, especialidade e categoria em que conquistaram o título, e em nenhum outro evento.

1.3.039 Quando o ciclista não tiver mais o título de campeão nacional, ele poderá usar as cores do Brasil na gola e punhos da camisa, com exclusão de qualquer outro equipamento, conforme as especificações técnicas na brochura disponível no site da CBC. **Contudo, ele pode usar essa camisa apenas em eventos da disciplina, especialidade e categoria em que ganhou o título e em nenhum outro evento.**

1.3.039bis Antes da produção, o layout da camisa de ex-campeão nacional deve ser enviado para a CBC para aprovação.

- 1.3.040 A camisa de campeão nacional deve ser usada sempre que um ciclista estiver envolvido em atividades ciclísticas de competição, cerimônias de premiação, entrevistas à imprensa, entrevistas na televisão, sessões de autógrafos e outras ocasiões que exijam uma boa apresentação.
- 1.3.041 Antes da produção, o layout da camisa do campeão nacional (cores, bandeira, desenho) reproduzido pelo ciclista detentor do título deve ser aprovado pela CBC e deve respeitar as disposições da mesma.
- 1.3.042 A logo da CBC deve obrigatoriamente constar na camisa.
- 1.3.043 As disposições do layout da camisa de campeão nacional podem ser encontradas no site da CBC, na área de Imprensa/Comunicação.

SEÇÃO 4: Identificação dos ciclistas

§1 Numerais – Dorsais e Placas

- Os ciclistas devem garantir que seu número de identificação seja visível e legível o tempo todo. O número de identificação deve ser bem fixo e não pode ser dobrado ou alterado.
- 1.3.044 Os números de identificação fornecidos pelo organizador devem ser utilizados pelos ciclistas sem nenhum tipo de alteração. Eles devem ser emitidos gratuitamente pelo organizador, após a verificação da licença do ciclista pelo painel dos comissários.
- 1.3.045 Qualquer ciclista que abandonar a corrida deve remover imediatamente seu número de identificação.
- 1.3.046 Salvo disposição em contrário, placas e dorsais devem ostentar caracteres pretos sobre fundo branco.
- 1.3.047 Para uma competição onde tenha mais de uma categoria no percurso em um mesmo momento, é fortemente recomendado que os dorsais de cada categoria tenham a centena e o fundo e nº em coloração diferente.
- 1.3.048 Durante as competições, as seguintes disposições devem ser tomadas para a identificação dos corredores:

	<i>DORSAIS</i>	<i>NÚMERO DE QUADRO E ADESIVOS DE CAPACETE PARA HANDBIKE</i>	<i>NÚMERO DO OMBRO (APENAS CYCLO-CROSS)</i>	<i>PLACA DO GUIDÃO</i>
<i>ALTURA</i>	18 cm 15 cm MTB	9 cm	9 cm	15 cm MTB 20 cm BMX 11 cm Trials
<i>LARGURA</i>	16 cm 14 cm MTB	13 cm	7 cm	14 cm MTB 25 cm BMX 16 cm Trials

<i>ALGARISMOS</i>	10 cm	6 cm	5 cm	8 cm MTB 10 cm BMX 10 cm Trials
<i>ESPESSURA DA LINHA</i>	1,5 cm	0,8 cm	0,8 cm	1,5 cm MTB 1,5 cm BMX 1,5 cm Trials
<i>PUBLICIDADE</i>	Altura 6 cm na parte inferior MTB – Altura 2.5 cm na parte superior e inferior	Retângulo de 11 x 2 na parte superior ou inferior	Altura de 1,5 cm na parte inferior e superior	MTB altura de 2,5 cm na parte superior BMX 6 cm na parte superior Trials 2,5 cm na parte inferior

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.3.049 Este regulamento aplica-se ao Brasil e foi elaborado dentro das normas internacionais regidas pela UCI.
- 1.3.050 Os regulamentos específicos de cada disciplina se sobrepõem a este.
- 1.3.051 Casos omissos a este ou aos regulamentos específicos de cada disciplina, serão decididos com base no Regulamento UCI.

ANEXO I

DADOS OBRIGATÓRIOS PARA EMISSÕES DE LICENÇA

1. Nome e Sobrenome
2. Categoria
3. Data de Nascimento
4. Cidade/UF de Nascimento
5. País de Nascimento
6. Sexo
7. Nº CPF
8. Nº RG, Data de Emissão e Órgão Expedidor
9. Nº e Data de Validade do Passaporte
10. Local e Estado de residência principal do titular da licença no momento do pedido
11. Local e Estado de residência principal precedente em caso de ter mudado no último ano
12. Instâncias (Federação) que tenha expedido a última licença ao solicitante
13. Instância (Federação) que tenha recusado a entrega de uma licença no curso dos últimos três anos
14. Clube do solicitante
15. **Assinatura do Solicitante**

DECLARAÇÃO

1. Declaro não ter conhecimento de qualquer elemento que se oponha à expedição da licença solicitada.
2. Declaro não ter solicitado uma licença para o mesmo ano em mais de uma federação estadual ou federação de outro país. A presente solicitação assim como o uso da licença se faz sob minha responsabilidade exclusiva.
3. Comprometo-me a respeitar os estatutos e regulamentos da UCI, CBC, e de suas federações estaduais.
4. Participarei nas competições ou manifestações ciclísticas de uma maneira desportiva e limpa.
5. Submeter-me-ei às sanções que se pronunciem contra mim e apresentarei as apelações e litígios ante as instâncias previstas nos regulamentos. A parte disso, todo litígio eventual com a CBC o submeterá exclusivamente aos tribunais da sede da CBC.
6. No caso de que participe de uma prova na qual se organize um controle antidoping em virtude do regulamento de controle antidoping da CBC, aceito submeter-me a tais controles.
7. Aceito que os resultados das análises sejam feitos publicamente e comunicados detalhadamente a meu clube, equipe, grupo desportivo, ou meu médico.
8. Comprometo-me a submeter-me nos conflitos em matéria de doping ao Tribunal Arbitral de Desporto (TAS), do que aceito que se pronuncie em última instância.
9. Aceito que todas as amostras de urina que me tenham sido tomadas passem a ser propriedade da CBC, que poderá fazê-las ser analisadas, especialmente com fins de investigação e de informação sob a proteção da saúde.
10. Aceito que meu médico e/ou o médico de meu clube, equipe ou grupo desportivo comunique à CBC, a sua solicitação, a lista dos medicamentos tomados e dos tratamentos seguidos ante uma determinada competição ou manifestação ciclística.
11. Aceito as disposições concernentes a estes testes sanguíneos e aceito submeter-me às tomadas de sangue.
12. **Assinatura do presidente do clube:**
13. **Assinatura do Solicitante**

ANEXO II
Quantidade Mínima de Comissários em Eventos de Ranking Nacional
ESTRADA

FUNÇÃO E STATUS	DESIGNADO POR	CN	3	2A	2B	4	5
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS	CBC	1	1	1	1	1	-
	FED. ESTADUAL	-	-	-	-	-	1*
MEMBROS DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS (C2/C3/MC1/MC2/MC3/SECRETARIO/ADJUNTO/JUIZ DE CHEGADA/CRONOMETRISTA)	CBC	9	-	1	-	-	-
	FED. ESTADUAL	-	5	5	5	5	5
COMISSÁRIOS ADICIONAIS (MOTOS E/OU CARROS DEPENDENDO DO CIRCUITO E Nº PARTICIPANTES)	CBC	-	-	-	-	-	-
	FED. ESTADUAL	6	-	-	-	-	-

*O Presidente do Colégio de Comissários em eventos de classe 5 onde a Federação Estadual é a responsável pela designação, deverá ser o Comissário disponível com o mais alto grau de graduação de Comissários no Estado.

A ordem de designação dos comissários sempre que possível deverá obedecer ao que segue: Internacional / Nacional Elite / Nacional / Estadual / Regional.

MTB XCO/XCC/XCE/XCS

FUNÇÃO E STATUS	DESIGNADO POR	CN XCO/XCC/XCE	XC1	XC2	XC3
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS	CBC	1	1	1	
	FED. ESTADUAL	-	-	-	1*
MEMBROS DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS (ADJUNTO/SECRETÁRIO/LARGADA/JUIZ DE CHEGADA/CRONOMETRISTA)	CBC	5	1	-	-
	FED. ESTADUAL	-	5	6	5
COMISSÁRIOS ADICIONAIS (FEED ZONE/PERCURSO/ASSISTENTE JUIZ DE CHEGADA/ASSISTENTE CORTE/ASSISTENTE SECRETÁRIO/OUTRAS)	CBC	2	-	-	-
	FED. ESTADUAL	3	-	-	-

*O Presidente do Colégio de Comissários em eventos de classe XC3 onde a Federação Estadual é a responsável pela designação, deverá ser o Comissário disponível com o mais alto grau de graduação de Comissários no Estado.

*Tabela válida para eventos de ranking Nacional e Internacional.

A ordem de designação dos comissários sempre que possível deverá obedecer ao que segue: Internacional / Nacional Elite / Nacional / Estadual / Regional.

MTB XCM

FUNÇÃO E STATUS	DESIGNADO POR	CN	XCM1	XCM2	XCM3
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS	CBC	1	1	1	
	FED. ESTADUAL	-	-	-	1*
MEMBROS DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS (ADJUNTO/SECRETÁRIO/LARGADA/JUIZ DE CHEGADA/CRONOMETRISTA)	CBC	2	-	-	-
	FED. ESTADUAL	-	5	4	4
COMISSÁRIOS ADICIONAIS (FEED ZONE/PERCURSO/ASSISTENTE JUIZ DE CHEGADA/ASSISTENTE CORTE/ASSISTENTE SECRETÁRIO/OUTRAS)	CBC	-	-	-	-
	FED. ESTADUAL	5	-	-	-

*O Presidente do Colégio de Comissários em eventos de classe XCM3 onde a Federação Estadual é a responsável pela designação, deverá ser o Comissário disponível com o mais alto grau de graduação de Comissários no Estado.

*Tabela válida para eventos de ranking Nacional e Internacional.

A ordem de designação dos comissários sempre que possível deverá obedecer ao que segue: Internacional / Nacional Elite / Nacional / Estadual / Regional.

DHI

FUNÇÃO E STATUS	DESIGNADO POR	CN	DH1	DH2	DH3
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS	CBC	1	1	1*	
	FED. ESTADUAL	-	-		1*
MEMBROS DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS SECRETARIO/ADJUNTO/JUIZ DE CHEGADA/STARTER/CRONOMETRISTA/FILA	CBC	2	-		-
	FED. ESTADUAL	6	5	4	4
COMISSÁRIOS ADICIONAIS (PERCURSO) DEPENDENDO DA PISTA E Nº PARTICIPANTES	CBC	-	-		-
	FED. ESTADUAL	5	-		-

*O Presidente do Colégio de Comissários em eventos de classe DH3 onde a Federação Estadual é a responsável pela designação, deverá ser o Comissário disponível com o mais alto grau de graduação de Comissários no Estado.

A ordem de designação dos comissários sempre que possível deverá obedecer ao que segue: Internacional / Nacional Elite / Nacional / Estadual / Regional.

BMX RACING

FUNÇÃO E STATUS	DESIGNADO POR	CN	C1	C2	C3	C5
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS	CBC	1	1	1	1	-
	FED. ESTADUAL	-	-	-	-	1*
MEMBROS DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS (ADJUNTO/SECRETÁRIO/LARGADA/JUIZ DE CHEGADA/PISTA)	CBC	5	-	-	-	-
	FED. ESTADUAL	-	6	6	5	4
COMISSÁRIOS ADICIONAIS (ASSISTENTE JUIZ DE CHEGADA/ASSISTENTE LARGADA/ASSISTENTE PISTA/ASSISTENTE SECRETÁRIO/OUTRAS)	CBC	-	-	-	-	-
	FED. ESTADUAL	7	3	3	3	2

*O Presidente do Colégio de Comissários em eventos de classe C5 onde a Federação Estadual é a responsável pela designação, deverá ser o Comissário disponível com o mais alto grau de graduação de Comissários no Estado.

A ordem de designação dos comissários sempre que possível deverá obedecer ao que segue: Internacional / Nacional Elite / Nacional / Estadual / Regional.

PISTA

FUNÇÃO E STATUS	DESIGNADO POR	CN	PI 1 / PI2	PN1	PN2
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE COMISSÁRIOS	CBC	1	1	1	1
	FED. ESTADUAL	-	-	-	-
MEMBROS DO JURI (SECRETÁRIO/STARTER/JUIZ ÁRBITRO/ADJUNTO)	CBC	4	4	1	-
	FED. ESTADUAL	-	-	3	4
COMISSÁRIOS ADICIONAIS	CBC	4	-	-	-
	FED. ESTADUAL	8	8	8	6

A ordem de designação dos comissários sempre que possível, deverá obedecer ao que segue: Internacional / Nacional Elite / Nacional / Estadual / Regional.